AO EXPEDIENTE
Em: 31/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 31/08/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 065 /2021.

(DO VEREADOR EDVALDO NETO)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 31/08/2021
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28/09/2021
Presidente

"DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1ª E 22W, DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal decreta:

Art.1°. Fica denominada de **AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA,** a atual Avenida 01, que possui início no lote 1ª da quadra 01 e término no lote 22W da mesma quadra, no bairro Parque Esperança, nesta cidade.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", 30 de agosto de 2021.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:12 hs. Em: 31/08/21
Thayane
VISTO

EDVALDO NETO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa prestar uma justa homenagem ao senhor José Vasconcelos Maia, ao qual possuiu uma biografia exemplar, contendo em seu DNA o empreendedorismo capaz de ajudar tanto a cidade quanto aos filhos de Cabedelo.

O homenageado foi fundador do grupo empresarial de muito sucesso, denominado Lojas Maia, além de possuir inúmeros imóveis e empresas no Município de Cabedelo, a exemplo do prédio onde funcionavam as Secretarias da Receita e de Finanças do Município, além de inúmeros galpões no Bairro do Renascer.

O senhor José de Vasconcelos faleceu em 11 de abril de 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19, deixando esposa e filhos.

Por fim, importante ressaltar que a presente proposição tem por objetivo dar continuidade ao processo de denominação das ruas do Município para se dirimir as dificuldades encontradas por pessoas físicas e jurídicas junto a órgãos como correios e telégrafos, cagepa, energisa, dentre outros.

EDVALDO NETO

VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

Selo Digital nº: 1178382PV0000000030025721L

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOSE DE VASCONCELOS MAIA

CPF
059.776.814-53

MATRÍCULA
117838 01 55 2021 4 00115 260 0049440-51

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO - 71 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
PATOS - PB	RG 207050	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO SEVERIANO DE VASCONCELOS e FRANCISCA DANTAS DE VASCONCELOS, falecidos

RESIDENTE NA RUA GIACOMO PORTO, 99, APARTAMENTO 3102, MIRAMAR, JOÃO PESSOA, PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 10:25 H	11	04	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SÉPTICO, COVID-19, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
O sepultamento foi realizado no cemitério Parque das Acácias, João Pessoa, PB	RAFAEL MENDONÇA MAIA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ALAN FELIPE SAKAI CRM Nº 152756

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-0115, às folhas 260-V, sob o nº 49440, no dia 16 de abril de 2021. Profissão do(a) falecido(a): empresário. Deixou bens a inventariar, é desconhecido se deixou testamento, é desconhecido se era beneficiário do INSS,não era reservista O falecido fora casado em primeiras núpcias com ANA MARIA BEZERRA DE NOBREGA. Era casado em segundas núpcias com ECILA MORAES DE MENDONÇA MAIA. Deixou os seguintes filhos: MARIANA, MANOELA, RAFAEL e IGOR, maiores de idade. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572
04563004 - Fone 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 16 de abril de 2021

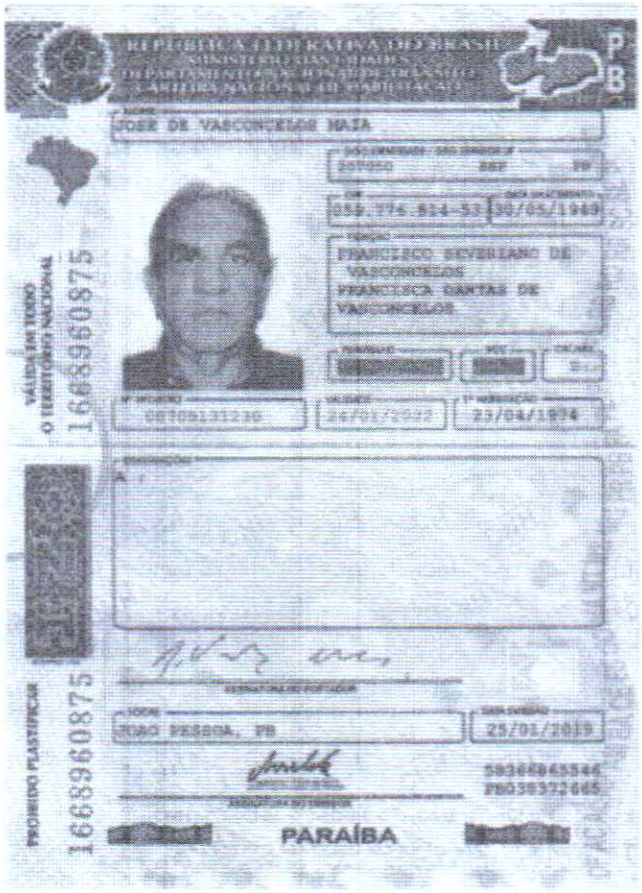
Franklin Roque de Oliveira Martins
Escrevente Autorizado
Digitado por: Nathalia Vieira

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Guia: 015/21

117838 AA000237680 03/21

117838 - AA000237680

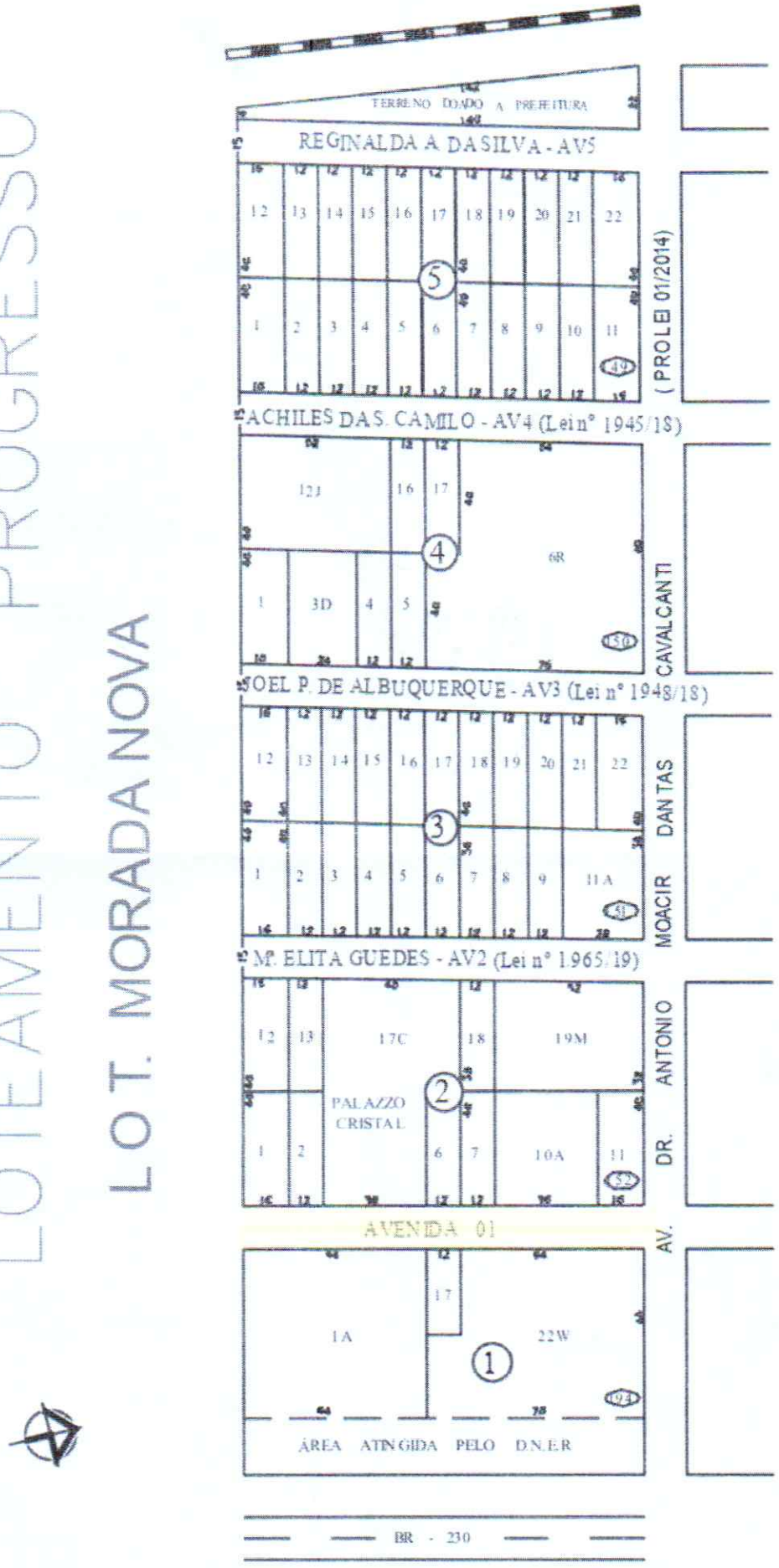
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

LOTEAMENTO PROGRESSO

L O T. MORADA NOVA



L O T. PARQUE ESPERANÇA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 065/2021)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/09/2021.

FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO

Técnico Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 065/2021)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 01/09/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Jaedson (Dinho)

Em, 01/09/2021

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 01/09/2021

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 065/2021

DENOMINA DE "AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA", A ATUAL AVENIDA PROJETADA Nº 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1ª e 22w, DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Edvaldo Neto.
RELATOR: Ver. Joedson Dinho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº065/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Edvaldo Neto, que DENOMINA DE "AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA", A ATUAL AVENIDA PROJETADA Nº 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1ª e 22w, DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Edvaldo Neto, visa prestar justa homenagem ao senhor José Vasconcelos Maia, empresário e fundador das Lojas Maia, com grande atuação empresarial em nossa cidade. A propositura também tem o condão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº065/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I –** certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II –** justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II –** que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII –** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI -** alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 065/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Municipal e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 065/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de SETEMBRO de 2021.

Ver. Joedson Dinho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Joedson Dinho, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 065/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de SETEMBRO de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson (Dinho)
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 14 / 09 / 2021
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 148

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 065/2021
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28/09/2021.

Em, 29/09/2021.

Iris Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 29/09/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

OFÍCIO GPC/SL N° 778/2021

Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 063/2021** o **Projeto de Lei n° 065/2021**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, e que "DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1ª E 22W DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 05/10/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

AUTÓGRAFO Nº 063/2021
AO PROJETO DE LEI N° 065/2021
(Do Vereador Edvaldo Neto)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 28/09/2021
VISTO

DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1ª E 22W DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de **Avenida José Vasconcelos Maia**, a atual **Avenida 01** – que possui início no lote 1ª da quadra 01 e término no lote 22W da mesma quadra, localizado no bairro Parque Esperança, nesta cidade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 18 A 22/10/2021
VISTO

Lei nº 2.149 De 20 de outubro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1ª E 22W DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida José Vasconcelos Maia, a atual Avenida 01 – que possui início no lote 1ª da quadra 01 e término no lote 22W da mesma quadra, localizado no bairro Parque Esperança, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 18 A 22 DE OUTUBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 81, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal em razão das comemorações do Dia do Servidor Público no Município de Cabedelo-PB;

CONSIDERANDO o dia 28 de outubro de 2021, ponto facultativo em consonância com o Art. 1º, XI, da Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO por fim a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir as atividades para maior eficiência do serviço público.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o dia 01 de novembro (segunda-feira) do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. No dia 01 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, ponto facultativo, bem como no dia 02 de novembro (terça-feira) do corrente ano, feriado nacional em face do dia de Finados, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.148 — De 20 de outubro de 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Psicologia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal da Psicologia tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e abrandando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.149 — De 20 de outubro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1º E 22W DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida José Vasconcelos Maia, a atual Avenida 01 – que possui início no lote 1º da quadra 01 e término no lote 22W da mesma quadra, localizado no bairro Parque Esperança, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito